



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.989, de 26 / 12 / 2012

Processo nº: 66.066

PROJETO DE LEI Nº 11.221

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Autoriza concessão administrativa de uso e futura doação, ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR, de áreas públicas situadas no Bairro Colônia, para construção de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Arquive-se.

Manfredi
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ass. 02
PROJ. 66066

PROJETO DE LEI Nº. 11.221

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Membradi</i> Diretora 18/12/12	Para emitir parecer: <i>Junmm</i> Diretor 18/12/12	<i>CJR</i> <i>CEFO</i> <i>CECOS</i> <i>CEHDS</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº. 1.921	QUORUM: MA		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / / <i>encaminhado em</i> / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / <i>encaminhado em</i> / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / <i>Parecer nº.</i> []
À _____ Diretora Legislativa / / <i>encaminhado em</i> / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / <i>encaminhado em</i> / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / <i>Parecer nº.</i> []
À _____ Diretora Legislativa / / <i>encaminhado em</i> / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / <i>encaminhado em</i> / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / <i>Parecer nº.</i> []
À _____ Diretora Legislativa / / <i>encaminhado em</i> / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / <i>encaminhado em</i> / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / <i>Parecer nº.</i> []

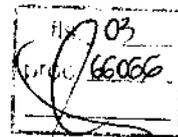


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 328/2012

Processo nº 19.724-7/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 18/DEZ/2012 08:31 00066066



Jundiaí, 13 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização legislativa para outorga de **concessão administrativa** de uso e futura doação, ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR**, de duas áreas de terreno integrantes do patrimônio público da **Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS**, localizadas na Chácara Camilo, Bairro da Colônia, para construção de moradias, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

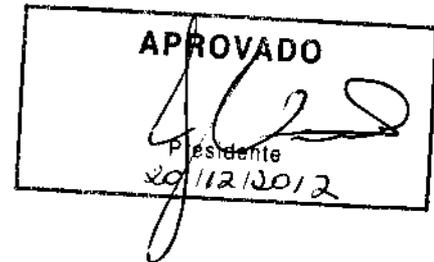
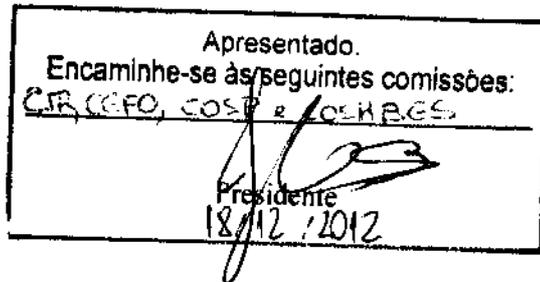
Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Processo nº 19.724-7/2012



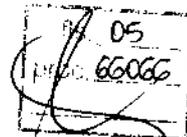
PROJETO DE LEI Nº 11.221

Art. 1º - Fica a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, objetivando a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, autorizada a outorgar concessão administrativa de uso dos imóveis abaixo descritos, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV.

I - Imóvel da Matrícula 133.666 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí – S.P. GLEBA DE TERRAS urbana, sem benfeitorias, designada G1-A1, desmembrada da Gleba G1-A, localizada na Chácara Camilo, Bairro da Colônia, nesta cidade, com a área de 12.579,74m², que assim se descreve: tem início no ponto G1, no alinhamento da Avenida Giustiniano Borin (Glebas 16B e G2) e segue percorrendo a distância de 5,00m e azimute 120º32'21", até encontrar o ponto B3; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 5,38m e azimute 210º32'21", até encontrar o ponto B2; deflete à esquerda e segue percorrendo a distância de 205,55m e azimute 174º07'24", até encontrar o ponto B1; confrontando do ponto G1 ao ponto B1 com a Gleba G1-A2; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 29,71m e azimute 287º17'53", até encontrar o ponto B; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 98,31m e azimute 292º12'40", até encontrar o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



ponto A, confrontando do ponto B1 ao ponto A com Francisca Franco Gago; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 96,11m e azimute $28^{\circ}29'02''$, até encontrar o ponto I; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 59,93m e azimute $33^{\circ}02'32''$, até encontrar o ponto H; deflete à esquerda e segue percorrendo a distância de 35,91m e azimute $30^{\circ}32'21''$, até encontrar o ponto G1; confrontando do ponto A ao ponto G1 com Avenida Giustiniano Borin (Glebas 16B e G2), chegando assim ao início da presente descrição perimétrica.

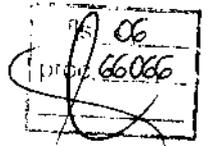
II - Imóvel da Matrícula 133.667 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí – S.P. GLEBA DE TERRAS urbana, sem benfeitorias, designada G1-A2, desmembrada da Gleba G1-A, localizada na Chácara Camilo, Bairro da Colônia, nesta cidade, com a área de 20.779,12m²; que assim se descreve: tem início no ponto G, no alinhamento da Avenida Giustiniano Borin (Glebas 16B e G2) e segue percorrendo a distância de 48,04m e azimute $123^{\circ}16'33''$, até encontrar o ponto E; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 277,89m e azimute $180^{\circ}00'00''$, até encontrar o ponto D; confrontando do ponto G ao ponto D com a Gleba G1-A3; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 28,85m e azimute $276^{\circ}32'28''$, até encontrar o ponto C; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 36,79m e azimute $287^{\circ}17'53''$, até encontrar o ponto B1; confrontando do ponto D ao ponto B1 com Francisca Franco Gago; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 205,55m e azimute $354^{\circ}07'24''$, até encontrar o ponto B2; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 5,38m e azimute $30^{\circ}32'21''$, até encontrar o ponto B3; deflete à esquerda e segue percorrendo a distância de 5,00m e azimute $300^{\circ}32'21''$, até encontrar o ponto G1; confrontando do ponto B1 ao ponto G1 com a Gleba G1-A1; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 91,01m e azimute $30^{\circ}32'21''$, até encontrar o ponto G; confrontando do ponto G1 ao ponto G com Avenida Giustiniano Borin (Glebas 16B e G2), chegando assim ao início da presente descrição perimétrica.

Parágrafo único – A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que faz parte integrante desta Lei, juntamente com a planta dos imóveis e o respectivo laudo de avaliação.

Art. 2º - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Superintendente da FUMAS autorizado a transferir o direito de propriedade dos imóveis de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Parágrafo único – o prazo estabelecido no contrato de concessão administrativa de uso poderá ser prorrogado até o trânsito em julgado da sentença do processo judicial de desapropriação dos imóveis, se o caso.

Art. 3º - Para a doação, nos termos do art. 2º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o disposto no art. 17, I, b, da Lei 8.666/93.

Art. 4º - As áreas descritas no art. 1º destinar-se-ão, exclusivamente, para utilização no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

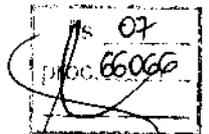
VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 5º. – O Concessionário terá como encargo utilizar os imóveis descritos no art. 1º exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Concessionário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 6º. – A concessão administrativa de uso outorgada de acordo com a autorização contida nesta Lei, será imediatamente cassada, revertendo a propriedade dos imóveis ao domínio pleno da FUMAS, se:

I – O concessionário fizer uso dos imóveis para fins distintos daqueles determinados na presente Lei.

II – A construção das unidades habitacionais não for iniciada em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da assinatura do contrato de concessão administrativa de uso.

Art. 7º. – Os imóveis descritos no art. 1º desta Lei ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a posse ou propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial.

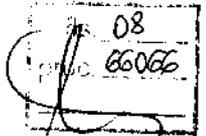
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MICHEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e o **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, regido pela Lei nº 10.188, DE 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV.

Processos nº 19.724-7/2012.

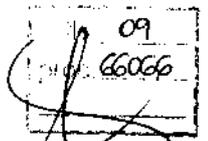
Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Superintendente **EDUARDO SANTOS PALHARES** (qualificação) e, de outro, o **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, regido pela Lei nº 10.188, DE 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, neste ato representado por seu procurador, Dr _____, portador da CI/RG nº. _____, e do CPF/MF nº. _____, adiante denominados apenas **CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIO**, conforme autorizado pela Lei Municipal nº. _____, de ____ de _____ de 2012, resolvem celebrar o presente **Contrato de Concessão Administrativa de Uso**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

I - O presente Termo tem por objeto, conforme prevê o art. 79-A, inc. I, da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a transferência da posse direta ao **CONCESSIONÁRIO**, a título gratuito e pelo prazo de (.....) anos, necessário à conclusão das obras e transferência da unidade construída aos beneficiários do programa, de duas áreas de terreno integrantes do patrimônio público municipal, localizadas na Av. Giustiniano Borin, Gleba G1-A1, Gleba G1-A2, na Chácara Camilo, Bairro da Colônia, Jundiaí-SP., caracterizadas na planta integrante da Lei nº....., para promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o trânsito em julgado da sentença do processo judicial de desapropriação dos imóveis, se o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



II – As áreas mencionadas na cláusula I destinar-se-ão, exclusivamente, para utilização no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- a - Não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;
- b - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- c - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- d - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- e - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- f - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

III – O Concessionário terá como encargo utilizar os imóveis mencionados na cláusula I exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

IV – Constitui obrigação da **CEDENTE** transferir o direito de propriedade dos imóveis ao Concessionário, após o trânsito em julgado da sentença do processo judicial de desapropriação, de acordo com o previsto no art. 79-A, §1º, da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

V - O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos.

VI - A concessão administrativa de uso será imediatamente cassada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

118 10
proc. 66.064
[Handwritten signature]

a – o concessionário fizer uso dos imóveis para fins distintos daqueles determinados na presente Lei.

b – A construção das unidades habitacionais não for iniciada em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

VII – Aplicam-se, no que couberem, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIII - Fica eleito o foro desta comarca de Jundiaí como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da Concessão Administrativa de Uso ora outorgada e que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2012.

EDUARDO SANTOS PALHARES
Superintendente

Representante do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

DISCRIMINAÇÃO

PROJETO COMPLETO

FOLHA

ÚNICA

ASSUNTO

PROJETO PARA ANEXAÇÃO E FRACIONAMENTO DE GLEBAS

INTERESSADA / IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

Av. União dos Ferroviários, 2.222, Centro - CEP 13201-160

Jundiaí - SP - Fone/Fax: (11) 4583-1722 - CNPJ: 51.864.205/0001-56

11
66066

ENDEREÇO / MUNICÍPIO

Avenida GIUSTINIANO BORIN, GLEBA G1 e GLEBA 16A, CHÁCARA CAMILO, BAIRRO DA COLÔNIA, Jundiaí, S.P.
Imóveis das matrículas nº 130.645 e nº 130.647 do 2º O.R.I. de Jundiaí - S.P.

DATA

ABRIL / 2012

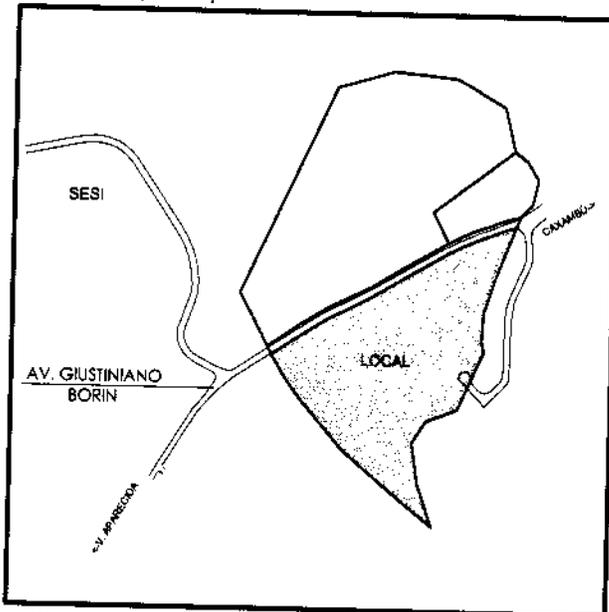
CONTRIBUINTES:

17.048.0007, 57.001.0009 e 57.001.0010

ESCALA

1:1000

SITUAÇÃO (1:10.000)



IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
EDUARDO SANTOS PALHARES
SUPERINTENDENTE

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

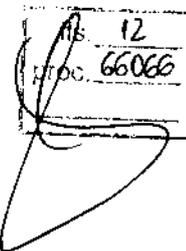
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
CREA 0250137
ENGº CIVIL **LEOPOLDO BRUNELLI**
CREA 0601209557
ART 92221220120396256

ÁREAS (M2)

SITUAÇÃO ATUAL	
GLEBA G1	47.713,85
GLEBA 16A	4.013,02
SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA	
GLEBA G1-A	51.726,87
SITUAÇÃO PRETENDIDA	
GLEBA G1-A1	12.579,74
GLEBA G1-A2	20.779,12
GLEBA G1-A3	18.368,01

APROVAÇÕES

Empty box for approvals.



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

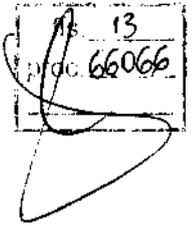
Processo nº : 19.724-7/2012
Decreto nº : *****
Finalidade : Avaliação de área a ser doada ao FAR-Fundo de Arrendamento Residencial.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS.**
Cadastro Municipal : 17.048.0007 - 57.001.0009 - 57.001.0010 -
17.048.0007 - 57.001.0009 - 57.001.0010
Matrícula: 133.666, 133.667, DO 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Giustiniano Borin, Gleba G1-A1, Gleba G1-A2, na Chácara Camilo, Bairro da Colônia, Jundiaí - SP
Imóvel : terreno, sem benfeitorias
Testada : 282,96 metros
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : aclave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitoria :
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública e transporte coletivo direto.



4. ÁREA AVALIADA:

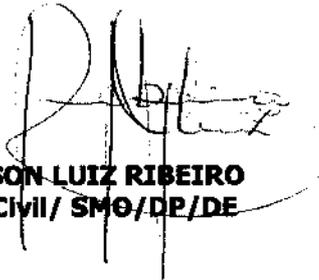
Terreno (Gleba G1-A1) = 12.579,74 m²
Terreno (Gleba G1-A2) = 20.779,12 m²

5. VALOR INDENIZATÓRIO:

terreno : 33.358,86 m² X R\$ 70,00 /m² = R\$ 2.335.120,20
TOTAL = **R\$ 2.335.120,20**

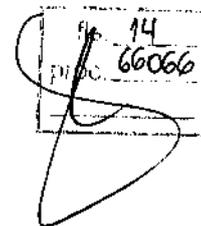
(Dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, cento e vinte reais e vinte centavos)

Jundiá, 03 de Setembro de 2012.


ADILSON LUIZ RIBEIRO
Eng° Civil/ SMO/DP/DE



JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização legislativa para outorga de concessão administrativa de uso e futura doação, ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, de duas áreas de terreno integrantes do patrimônio público da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, localizadas na Av. Giustiniano Borin, Gleba G1-A1, Gleba G1-A2, na Chácara Camilo, Bairro da Colônia, Jundiaí-SP., para construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

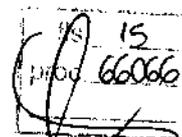
O Município de Jundiaí foi contemplado com recursos do Orçamento Geral da União no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, na segunda fase do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC -2, para obras de intervenção no Núcleo do Jardim São Camilo.

Assim, áreas próximas ao núcleo de submoradias do Jardim São Camilo foram desapropriadas para o reassentamento das famílias que ali residem, viabilizando a construção de 628 (seiscentas e vinte e oito) unidades habitacionais e, com base na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a FUMAS pretende doá-las ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, responsável pela construção das habitações e transferência das mesmas aos beneficiários.

Ocorre que a FUMAS conquistará o direito de propriedade sobre os imóveis somente após o trânsito em julgado da sentença do processo judicial de desapropriação, quando, então, tornar-se-á possível a doação. Até que esse evento se concretize, a Lei Federal antes mencionada autoriza a Caixa Econômica Federal, em nome do FAR, a adquirir os direitos de posse em que estiver imitada a FUMAS a partir de decisão proferida em processo judicial de desapropriação em curso, conforme ocorre em relação às áreas de terreno citadas.

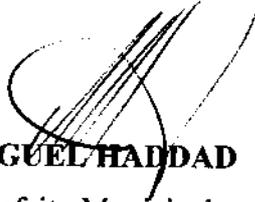


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Saliente-se, ainda, que a propositura encontra amparo legal, nos artigos 110 e 113 da Lei Orgânica do Município e no art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93, verificando-se que a presença de interesse público ocorre em razão do alcance social da medida que se busca aprovar.

Restando, pois, justificados os motivos que dão ensejo à presente iniciativa, permanecemos convictos de que os nobres vereadores não faltarão com o necessário apoio para a aprovação do projeto de lei.



MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 571**

PROJETO DE LEI Nº 11.221

PROCESSO Nº 66.066

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza concessão administrativa de uso e futura doação, ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR, de áreas públicas situadas no Bairro Colônia, para construção de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCV.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 16 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro; se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 18 de dezembro de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0074/2012

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho n. 571 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei n. 11.221, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza concessão administrativa de uso e futura doação, ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, de áreas públicas situadas no Bairro Colônia, para construção de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

O projeto vem acompanhado da planilha de fls. 16 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro e do Laudo de Avaliação de fls. 12/13 que nos mostra valor de R\$ 2.335.120,20 (dois milhões trezentos e trinta e cinco mil cento e vinte reais e vinte centavos) para a área descrita no projeto. Da análise do mesmo temos que o impacto com o presente será nulo, posto que a área em questão já pertence à Municipalidade conforme consta da justificativa do projeto.

Salientamos que existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos.

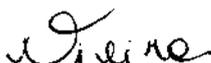
Diante do exposto, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei Complementar n. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

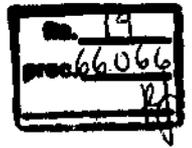
Jundiaí, 18 de dezembro de 2012.


DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.921**

PROJETO DE LEI Nº 11.221

PROCESSO Nº 66.066

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza concessão administrativa de uso e futura doação, ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR**, de áreas públicas situadas no Bairro Colônia, para construção de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCV.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 14/15, e vem instruída com: **a)** a minuta de contrato de concessão administrativa de uso de fls. 08/10; **b)** a planta de fls. 11, que contém o projeto completo – projeto para anexação e fracionamento de glebas; **c)** o laudo de avaliação de fls. 12/13; **d)** a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 16) e **e)** os documentos de fls. 17/18.

Às fls. 18 há análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0073/2012 no sentido de que o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reportando-nos ao estudo financeiro, em especial acerca da planilha de fls. 16 – de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro - temos que a mesma aponta impacto nulo na implantação da presente ação, posto que as áreas descritas no art. 1º do projeto – itens I e II -, avaliadas em R\$ 2.335.120,20, (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, cento e vinte reais e vinte centavos), pertencem à Municipalidade. Referida planilha também aponta a existência previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos, e conclui que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste aspecto fazemos um parêntese para ressaltar que as áreas são objeto de desapropriação, e somente passarão à Fundação Municipal de Ação Social após o trânsito em julgado da sentença do processo judicial, o que tornará possível a doação ao Fundo de Arrendamento Residencial, conforme consta da justificativa de fls. 14/15.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108; 110, § 1º, e art. 113, §§ 1º e 2º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, VIII, L.O.M.), vez que objetiva outorgar concessão de uso, à título gratuito, dos imóveis descritos nos itens I e II do art. 1º, situados no Bairro Colônia, para construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos, no âmbito do Programa Minha casa, Minha Vida, a que se reporta o art. 1º.

Saliente-se, por pertinente, que o contrato de concessão (fls. 8), deixou de apontar o prazo, que deverá ser explicitado pelo Executivo, posto que dele depende a posterior doação ao Fundo de Arrendamento Residencial-FAR.

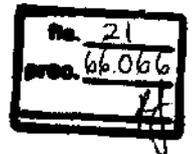
Logo, sugerimos seja oficiado o Alcaide para que esclareça o prazo enviando, se o caso, competente mensagem aditiva.

O art. 3º apresenta cláusula de dispensa de certame licitatório para a doação prevista no "caput", nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 8.666/93 (com a redação determinada pela liminar concedida na ADIN 927-3 RS - STF), combinado com o artigo 110, inciso I, alínea a, da LOM. O interesse público relevante deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário, cabendo alertar que a LOM dispõe como vetor axiológico que se prefira a concessão de direito real de uso de bem imóvel à sua venda ou doação (artigo 110, § 1º, da LOM).

Outrossim sugerimos que a Comissão de Justiça e Redação apresente **emenda**, acrescentando onde couber, o seguinte dispositivo: "Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos autos".

Isto posto, sob o prisma do processo legislativo, a proposta é legal e constitucional. O interesse público relevante deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.



"c", LOM).

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º,

É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 19 de dezembro de 2012.



Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício G.P.L nº 381/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 20/DEZ/2012 08:08 000066102

22
66066
COJ
SJ

APROVADO
Presidente
20/12/2012

Jundiaí, 19 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se. Publique-se.
Dê-se ciência ao Plenário.
À Consultoria Jurídica.

PRESIDENTE
20/12/2012

Vimos, pelo presente, submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 11.221, que dispõe sobre outorga de concessão administrativa de uso e futura doação de duas áreas de terreno integrantes do patrimônio da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa, minha Vida – PMCMV.

Assim, a cláusula I da minuta de contrato de concessão administrativa de uso mencionada no parágrafo único do art. 1º, do Projeto de Lei em questão passa a apresentar o prazo da respectiva outorga de conformidade com a redação abaixo transcrita:

“I - O presente Termo tem por objeto, conforme prevê o art. 79-A, inc. I, da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a transferência da posse direta ao CONCESSIONÁRIO, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, necessário à conclusão das obras e transferência da unidade construída aos beneficiários do programa, de duas áreas de terreno integrantes do patrimônio público municipal, localizadas na Av. Giustiniano Borin, Gleba G1-A1, Gleba G1-A2, na Chácara Camilo, Bairro da Colônia, Jundiaí-SP., caracterizadas na planta integrante da Lei nº....., para promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda



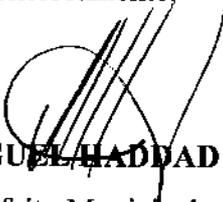
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(OF. GPL. 381/2012 – Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 11.221)

fls. 23
proc. 66066

*mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do
Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.”*

Vereadores nossas,

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

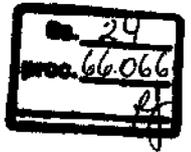
Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.922**

PROJETO DE LEI Nº 11.221

PROCESSO Nº 66.066

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza concessão administrativa de uso e futura doação, ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR**, de áreas públicas situadas no Bairro Colônia, para construção de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, em face do encaminhamento de Mensagem Aditiva juntada às fls. 22/23.

É o relatório.

PARECER:

1. A Mensagem Aditiva constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos e/ou supressões por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito. Nesse aspecto consideramos estar a Mensagem Aditiva devidamente formalizada.

2. Desta forma, no que concerne ao aspecto juridicidade, a Mensagem ao projeto se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade. O Executivo, em decorrência do apontamento feito por este órgão técnico no Parecer 1.921, encartado às fls. 19/21, confere nova redação ao disposto na Cláusula I da minuta de contrato de concessão administrativa, estabelecendo o prazo da respectiva outorga. Neste aspecto, entendemos que o projeto está devidamente saneado.

3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis, se o caso.

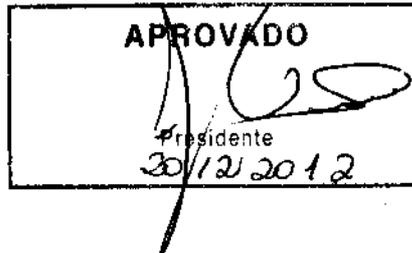
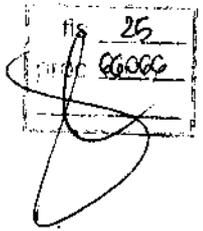
4. Deverão se manifestar as mesmas comissões relacionadas às fls. 20 com relação à Mensagem Aditiva, obedecendo-se o mesmo "quorum".

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de dezembro de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



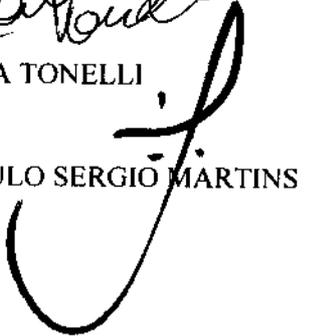
EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 11.221
(Comissão de Justiça e Redação)
Determina remessa à Câmara de cópia do ajuste.

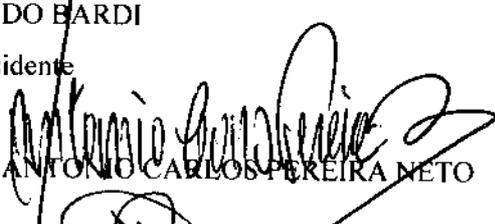
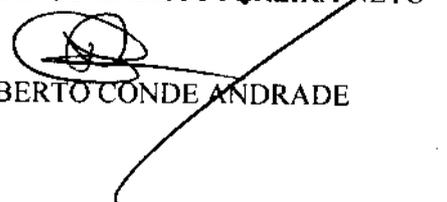
Acrescente-se, onde couber:

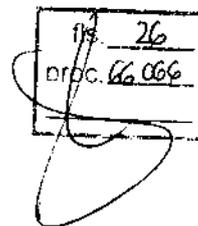
“_____ . Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos autos.”

Sala das sessões, 19/12/2012.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS
az


FERNANDO BARDI
Presidente

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ROBERTO CONDE ANDRADE



PARECER VERBAL

29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 19/12/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.221

PROJETO E MENSAGEM ADITIVA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **FERNANDO BARDI**

Voto favorável

Membros: Ana Tonelli - acompanha o Relator

Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

José Carlos Ferreira Dias (ad hoc) - acompanha o Relator

Roberto Conde - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



PARECER VERBAL

29ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 19/12/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.221

PROJETO E MENSAGEM ADITIVA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Voto favorável

Membros: José Aparecido dos Santos - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Marilena Negro (ad hoc) - acompanha o Relator

Marcelo Gastaldo - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

29ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 19/12/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.221

PROJETO E MENSAGEM ADITIVA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Relator: **MARCELO GASTALDO**

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

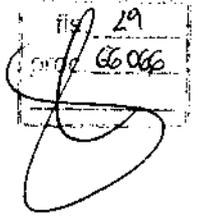
Gustavo Martinelli - acompanha o Relator

Marilena Negro (ad hoc) - não acompanha o Relator

Sílvio Ermani - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

29ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 19/12/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.221

PROJETO E MENSAGEM ADITIVA

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

Relator: ANA TONELLI

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Marilena Negro (ad hoc) - não acompanha o Relator

Sílvio Ermani - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



115 30
Proc. 66066
[Handwritten signature]

proc. 66.066

PUBLICAÇÃO Rubrica
20/12/12 *[Handwritten signature]*

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.221

Autoriza concessão administrativa de uso e futura doação, ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR, de áreas públicas situadas no Bairro Colônia, para construção de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, objetivando a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, autorizada a outorgar concessão administrativa de uso dos imóveis abaixo descritos, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV.

I - Imóvel da Matrícula 133.666 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí – S.P. GLEBA DE TERRAS urbana, sem benfeitorias, designada G1-A1, desmembrada da Gleba G1-A, localizada na Chácara Camilo, Bairro da Colônia, nesta cidade, com a área de 12.579,74m², que assim se descreve: tem início no ponto G1, no alinhamento da Avenida Giustiniano Borin (Glebas 16B e G2) e segue percorrendo a distância de 5,00m e azimute 120°32'21", até encontrar o ponto B3; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 5,38m e azimute 210°32'21", até encontrar o ponto B2; deflete à esquerda e segue percorrendo a distância de 205,55m e azimute 174°07'24", até encontrar o ponto B1; confrontando do ponto G1 ao ponto B1 com a Gleba G1-A2; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 29,71m e azimute 287°17'53", até encontrar o ponto B; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 98,31m e azimute 292°12'40", até encontrar o ponto A, confrontando do ponto B1 ao ponto A com Francisca Franco Gago; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 96,11m e azimute 28°29'02", até encontrar o ponto I; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 59,93m e

[Handwritten signature]



(Autógrafo PL n.º. 11.221 – fls. 2)

azimute $33^{\circ}02'32''$, até encontrar o ponto H; deflete à esquerda e segue percorrendo a distância de 35,91m e azimute $30^{\circ}32'21''$, até encontrar o ponto G1; confrontando do ponto A ao ponto G1 com Avenida Giustiniano Borin (Glebas 16B e G2), chegando assim ao início da presente descrição perimétrica;

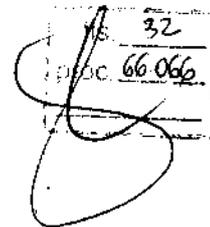
II - Imóvel da Matrícula 133.667 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí – S.P. GLEBA DE TERRAS urbana, sem benfeitorias, designada G1-A2, desmembrada da Gleba G1-A, localizada na Chácara Camilo, Bairro da Colônia, nesta cidade, com a área de 20.779,12m²; que assim se descreve: tem início no ponto G, no alinhamento da Avenida Giustiniano Borin (Glebas 16B e G2) e segue percorrendo a distância de 48,04m e azimute $123^{\circ}16'33''$, até encontrar o ponto E; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 277,89m e azimute $180^{\circ}00'00''$, até encontrar o ponto D; confrontando do ponto G ao ponto D com a Gleba G1-A3; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 28,85m e azimute $276^{\circ}32'28''$, até encontrar o ponto C; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 36,79m e azimute $287^{\circ}17'53''$, até encontrar o ponto B1; confrontando do ponto D ao ponto B1 com Francisca Franco Gago; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 205,55m e azimute $354^{\circ}07'24''$, até encontrar o ponto B2; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 5,38m e azimute $30^{\circ}32'21''$, até encontrar o ponto B3; deflete à esquerda e segue percorrendo a distância de 5,00m e azimute $300^{\circ}32'21''$, até encontrar o ponto G1; confrontando do ponto B1 ao ponto G1 com a Gleba G1-A1; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 91,01m e azimute $30^{\circ}32'21''$, até encontrar o ponto G; confrontando do ponto G1 ao ponto G com Avenida Giustiniano Borin (Glebas 16B e G2), chegando assim ao início da presente descrição perimétrica.

Parágrafo único – A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que faz parte integrante desta Lei, juntamente com a planta dos imóveis e o respectivo laudo de avaliação.

Art. 2º - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Superintendente da FUMAS autorizado a transferir o direito de propriedade dos imóveis de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação.

Parágrafo único – o prazo estabelecido no contrato de concessão administrativa de uso poderá ser prorrogado até o trânsito em julgado da sentença do processo judicial de desapropriação dos imóveis, se o caso.

Art. 3º - Para a doação, nos termos do art. 2º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o disposto no art. 17, I, b, da Lei 8.666/93.



(Autógrafo PL n.º. 11.221 – fls. 3)

Art. 4º - As áreas descritas no art. 1º destinar-se-ão, exclusivamente, para utilização no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 5º. – O Concessionário terá como encargo utilizar os imóveis descritos no art. 1º exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

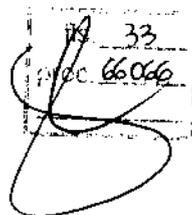
Parágrafo único – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Concessionário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 6º. – A concessão administrativa de uso outorgada de acordo com a autorização contida nesta Lei, será imediatamente cassada, revertendo a propriedade dos imóveis ao domínio pleno da FUMAS, se:

I – O concessionário fizer uso dos imóveis para fins distintos daqueles determinados na presente Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não for iniciada em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da assinatura do contrato de concessão administrativa de uso.

Art. 7º. – Os imóveis descritos no art. 1º desta Lei ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:



(Autógrafo PL n.º 11.221 – fls. 4)

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

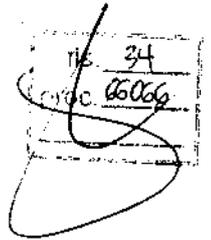
II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a posse ou propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial.

Art. 8º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos autos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de dois mil e doze (20/12/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



(Autógrafo PL n.º 11.221 – fls. 5)

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e o **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, regido pela Lei n.º 10.188, DE 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV.

Processos n.º 19.724-7/2012.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Superintendente **EDUARDO SANTOS PALHARES** (qualificação) e, de outro, o **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, regido pela Lei n.º 10.188, DE 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, neste ato representado por seu procurador, Dr. _____, portador da CI/RG n.º _____, e do CPF/MF n.º _____, adiante denominados apenas **CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIO**, conforme autorizado pela Lei Municipal n.º _____, de _____ de _____ de 2012, resolvem celebrar o presente **Contrato de Concessão Administrativa de Uso**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

I - O presente Termo tem por objeto, conforme prevê o art. 79-A, inc. I, da Lei Federal n.º 11.977, de 7 de julho de 2009, a transferência da posse direta ao **CONCESSIONÁRIO**, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, necessário à conclusão das obras e transferência da unidade construída aos beneficiários do programa, de duas áreas de terreno integrantes do patrimônio público municipal, localizadas na Av. Giustiniano Borin, Gleba G1-A1, Gleba G1-A2, na Chácara Camilo, Bairro da Colônia, Jundiaí-SP., caracterizadas na planta integrante da Lei n.º _____, para promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Parágrafo único – O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o trânsito em julgado da sentença do processo judicial de desapropriação dos imóveis, se o caso.



(Autógrafo PL n.º 11.221 – fls. 6)

II – As áreas mencionadas na cláusula I destinar-se-ão, exclusivamente, para utilização no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- a - Não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;
- b - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- c - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- d - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- e - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- f - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

III – O Concessionário terá como encargo utilizar os imóveis mencionados na cláusula I exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

IV – Constitui obrigação da **CEDENTE** transferir o direito de propriedade dos imóveis ao Concessionário, após o trânsito em julgado da sentença do processo judicial de desapropriação, de acordo com o previsto no art. 79-A, §1º, da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

V - O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos.

VI - A concessão administrativa de uso será imediatamente cassada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

a – o concessionário fizer uso dos imóveis para fins distintos daqueles determinados na presente Lei.

b – A construção das unidades habitacionais não for iniciada em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de assinatura deste instrumento.



(Autógrafo PL n.º. 11.221 – fls. 7)

VII – Aplicam-se, no que couberem, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIII - Fica eleito o foro desta comarca de Jundiaí como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da Concessão Administrativa de Uso ora outorgada e que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2012.

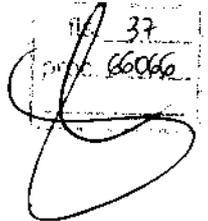
EDUARDO SANTOS PALHARES
Superintendente

Representante do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



(Autógrafo PL n.º. 11.221 – fls. 9)



PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 19.724-7/2012
Decreto nº : *****
Finalidade : Avaliação de área a ser doada ao FAR-Fundo de Arrendamento Residencial

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS.
Cadastro Municipal : 17.048.0007 - 57.001.0009 - 57.001.0010 -
17.048.0007 - 57.001.0009 - 57.001.0010
Matrícula: 133.666, 133.667, DO 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av Giustiniano Borin, Gleba G1-A1, Gleba G1-A2, na Chácara Camilo, Bairro da Colônia, Jundiaí - SP
Imóvel : terreno, sem benfeitorias
Testada : 282,98 metros
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : aclave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitoria :
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública e transporte coletivo direto.



38
66066

(Autógrafo PL n.º 11.221 – fls. 10)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DIV. CLASSE DE ENGENHARIA

2. ÁREA AVALIADA:

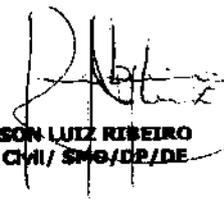
Terreno (Gleba G1-A1) = 12.579,74 m²
Terreno (Gleba G1-A2) = 20.779,12 m²

3. VALOR INDENIZATÓRIO:

terreno : 33.358,86 m² X R\$ 70,00 /m² = R\$ 2.335.120,20
TOTAL = R\$ 2.335.120,20

(Dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, cento e vinte reais e vinte centavos)

Jundiaí, 03 de Setembro de 2.012.


ADILSON LUIZ RIBEIRO
Engº Civil/ SMO/DE/DE

ASSUNTO

PROJETO PARA ANEXAÇÃO E FRACIONAMENTO DE GLEBAS

INTERESSADA / IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

Av. União dos Ferroviários, 2.222, Centro - CEP 13201-160

Jundiaí - SP - Fone/Fax: (11) 4583-1722 - CNPJ: 51.864.205/0001-56

ENDEREÇO / MUNICÍPIO

Avenida GIUSTINIANO BORIN, GLEBA G1 e GLEBA 16A, CHÁCARA CAMILO, BAIRRO DA COLÔNIA, Jundiaí, S.P.

Imóveis das matrículas nº 130.645 e nº 130.647 do 2º O.R.I. de Jundiaí - S.P.

DATA

ABRIL / 2012

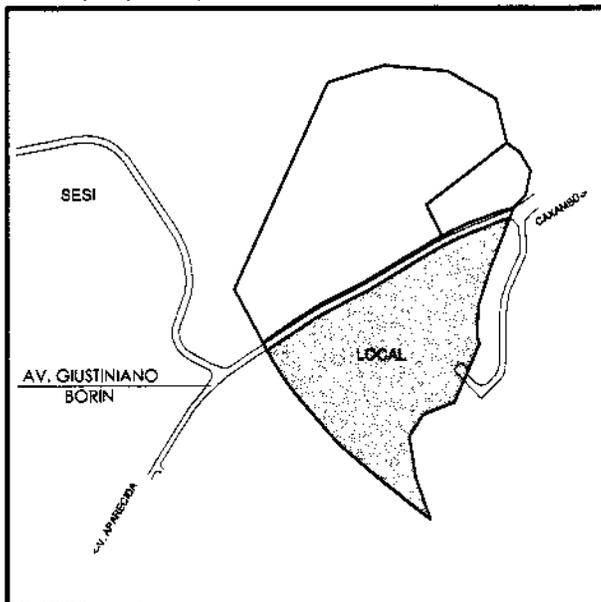
CONTRIBUINTES:

17.048.0007, 57.001.0009 e 57.001.0010

ESCALA

1:1000

SITUAÇÃO (1:10.000)



IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
EDUARDO SANTOS PALHARES
 SUPERINTENDENTE

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
 CREA 0250137
LEOPOLDO BRUNELLI
 ENGº CIVIL
 CREA 0601209557
 ART 92221220120396256

ÁREAS (M2)

SITUAÇÃO ATUAL	
GLEBA G1	47.713,85
GLEBA 16A	4.013,02
SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA	
GLEBA G1-A	51.726,87
SITUAÇÃO PRETENDIDA	
GLEBA G1-A1	12.579,74
GLEBA G1-A2	20.779,12
GLEBA G1-A3	18.368,01

APROVAÇÕES

Área reservada para aprovações e rubricas.



Of. PR/DL 815/2012
proc. 66.066

Em 20 de dezembro de 2012.

Exmº. Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 11.221**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



48
Proc. 66.066
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 11.221

PROCESSO Nº. 66.066

OFÍCIO PR/DL Nº. 815/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21 / 12 / 12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antonio

RECEBEDOR:

Felipe

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

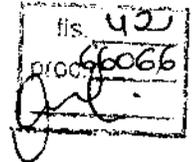
17, 01, 13

Albaufredi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

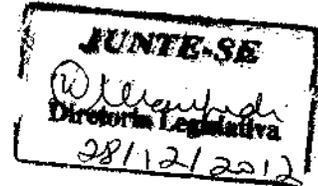


OF. GP.L. nº 395/2012

Processo nº 19.724-7/2012

Jundiaí, 26 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.989, objeto do Projeto de Lei nº 11.221, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

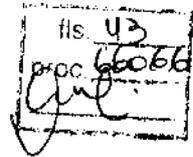
Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc1



LEI N.º 7.989, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza concessão administrativa de uso e futura doação, ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR, de áreas públicas situadas no Bairro Colônia, para construção de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, objetivando a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, autorizada a outorgar concessão administrativa de uso dos imóveis abaixo descritos, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV.

I - Imóvel da Matrícula 133.666 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí – S.P. GLEBA DE TERRAS urbana, sem benfeitorias, designada G1-A1, desmembrada da Gleba G1-A, localizada na Chácara Camilo, Bairro da Colônia, nesta cidade, com a área de 12.579,74m², que assim se descreve: tem início no ponto G1, no alinhamento da Avenida Giustiniano Borin (Glebas 16B e G2) e segue percorrendo a distância de 5,00m e azimute 120°32'21", até encontrar o ponto B3; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 5,38m e azimute 210°32'21", até encontrar o ponto B2; deflete à esquerda e segue percorrendo a distância de 205,55m e azimute 174°07'24", até encontrar o ponto B1; confrontando do ponto G1 ao ponto B1 com a Gleba G1-A2; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 29,71m e azimute 287°17'53", até encontrar o ponto B; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 98,31m e azimute 292°12'40", até encontrar o ponto A, confrontando do ponto B1 ao ponto A com Francisca Franco Gago; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 96,11m e azimute 28°29'02", até encontrar o ponto I; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 59,93m e azimute 33°02'32", até encontrar o ponto H; deflete à esquerda e segue percorrendo a distância de 35,91m e azimute 30°32'21", até encontrar o ponto G1; confrontando do ponto A ao ponto G1 com Avenida Giustiniano Borin (Glebas 16B e G2), chegando assim ao início da presente descrição perimétrica;



II - Imóvel da Matrícula 133.667 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí – S.P. GLEBA DE TERRAS urbana, sem benfeitorias, designada G1-A2, desmembrada da Gleba G1-A, localizada na Chácara Camilo, Bairro da Colônia, nesta cidade, com a área de 20.779,12m²; que assim se descreve: tem início no ponto G, no alinhamento da Avenida Giustiniano Borin (Glebas 16B e G2) e segue percorrendo a distância de 48,04m e azimute 123°16'33", até encontrar o ponto E; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 277,89m e azimute 180°00'00", até encontrar o ponto D; confrontando do ponto G ao ponto D com a Gleba G1-A3; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 28,85m e azimute 276°32'28", até encontrar o ponto C; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 36,79m e azimute 287°17'53", até encontrar o ponto B1; confrontando do ponto D ao ponto B1 com Francisca Franco Gago; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 205,55m e azimute 354°07'24", até encontrar o ponto B2; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 5,38m e azimute 30°32'21", até encontrar o ponto B3; deflete à esquerda e segue percorrendo a distância de 5,00m e azimute 300°32'21", até encontrar o ponto G1; confrontando do ponto B1 ao ponto G1 com a Gleba G1-A1; deflete à direita e segue percorrendo a distância de 91,01m e azimute 30°32'21", até encontrar o ponto G; confrontando do ponto G1 ao ponto G com Avenida Giustiniano Borin (Glebas 16B e G2), chegando assim ao início da presente descrição perimétrica.

Parágrafo único – A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que faz parte integrante desta Lei, juntamente com a planta dos imóveis e o respectivo laudo de avaliação.

Art. 2º - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Superintendente da FUMAS autorizado a transferir o direito de propriedade dos imóveis de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação.

Parágrafo único – o prazo estabelecido no contrato de concessão administrativa de uso poderá ser prorrogado até o trânsito em julgado da sentença do processo judicial de desapropriação dos imóveis, se o caso.

Art. 3º - Para a doação, nos termos do art. 2º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o disposto no art. 17, I, b, da Lei 8.666/93.

Art. 4º - As áreas descritas no art. 1º destinar-se-ão, exclusivamente, para utilização no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:



- I - Não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 5º. – O Concessionário terá como encargo utilizar os imóveis descritos no art. 1º exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Concessionário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 6º. – A concessão administrativa de uso outorgada de acordo com a autorização contida nesta Lei, será imediatamente cassada, revertendo a propriedade dos imóveis ao domínio pleno da FUMAS, se:

- I – O concessionário fizer uso dos imóveis para fins distintos daqueles determinados na presente Lei;
- II – A construção das unidades habitacionais não for iniciada em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da assinatura do contrato de concessão administrativa de uso.

Art. 7º. – Os imóveis descritos no art. 1º desta Lei ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a posse ou propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial.



Art. 8º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos autos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

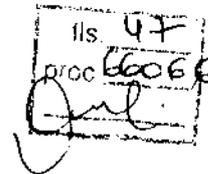
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.989/2012)



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e o **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, regido pela Lei nº 10.188, DE 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV.

Processos nº 19.724-7/2012.

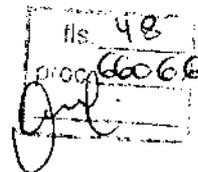
Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Superintendente **EDUARDO SANTOS PALHARES** (qualificação) e, de outro, o **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, regido pela Lei nº 10.188, DE 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, neste ato representado por seu procurador, Dr. _____, portador da CI/RG nº. _____, e do CPF/MF nº. _____, adiante denominados apenas **CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIO**, conforme autorizado pela Lei Municipal nº. _____, de ____ de _____ de 2012, resolvem celebrar o presente **Contrato de Concessão Administrativa de Uso**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

I - O presente Termo tem por objeto, conforme prevê o art. 79-A, inc. I, da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a transferência da posse direta ao CONCESSIONÁRIO, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, necessário à conclusão das obras e transferência da unidade construída aos beneficiários do programa, de duas áreas de terreno integrantes do patrimônio público municipal, localizadas na Av. Giustiniano Borin, Gleba G1-A1, Gleba G1-A2, na Chácara Camilo, Bairro da Colônia, Jundiaí-SP., caracterizadas na planta integrante da Lei nº....., para promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o trânsito em julgado da sentença do processo judicial de desapropriação dos imóveis, se o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.989/2012)



II – As áreas mencionadas na cláusula I destinar-se-ão, exclusivamente, para utilização no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- a - Não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;
- b - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- c - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- d - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- e - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- f - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

III – O Concessionário terá como encargo utilizar os imóveis mencionados na cláusula I exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

IV – Constitui obrigação da **CEDENTE** transferir o direito de propriedade dos imóveis ao Concessionário, após o trânsito em julgado da sentença do processo judicial de desapropriação, de acordo com o previsto no art. 79-A, §1º, da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

V - O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos.

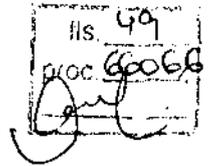
VI - A concessão administrativa de uso será imediatamente cassada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

a – o concessionário fizer uso dos imóveis para fins distintos daqueles determinados na presente Lei.

b – A construção das unidades habitacionais não for iniciada em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de assinatura deste instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.989/2012)



VII – Aplicam-se, no que couberem, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIII - Fica eleito o foro desta comarca de Jundiaí como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da Concessão Administrativa de Uso ora outorgada e que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

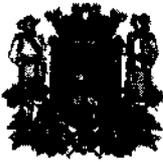
Jundiaí, de de 2012.

EDUARDO SANTOS PALHARES
Superintendente

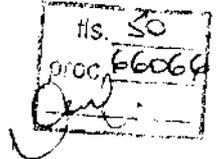
Representante do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.989/2012)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E AVALIAÇÃO DE ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 19.724-7/2012
Decreto nº : *****
Finalidade : Avaliação de área a ser doada ao FAR-Fundo de Arrendamento Residencial.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS.
Cadastro Municipal : 17.048.0007 - 57.001.0009 - 57.001.0010 -
17.048.0007 - 57.001.0009 - 57.001.0010
Matrícula: 133.666, 133.667, DO 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Giusthiano Borin, Gleba G1-A1, Gleba G1-A2, na Chácara Camilo, Bairro da Colônia, Jundiaí - SP
Imóvel : terreno, sem benfeitorias
Testada : 282,96 metros
Número de Testadas : 01
Formato : Irregular
Topografia : sôlive
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitoria :
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública e transporte coletivo direto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.989/2012)

fls. 51
proc. 66064
Jundiaí



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E LOGÍSTICA DE ENGENHARIA

2. ÁREA AVALIADA:

Terrano (Gleba G1-A1) = 12.579,74 m²
Terrano (Gleba G1-A2) = 20.779,12 m²

3. VALOR INDENIZATÓRIO:

terreno : 33.358,86 m² X R\$ 70,00 /m² = R\$ 2.335.120,20
TOTAL = R\$ 2.335.120,20

(Dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, cento e vinte reais e vinte centavos)

Jundiaí, 03 de Setembro de 2.012.


ADILSON LUIZ RIBEIRO
Eng.º CIVIL / EMO / DE / DE

DISCRIMINAÇÃO

PROJETO COMPLETO

FOLHA

ÚNICA

ASSUNTO

PROJETO PARA ANEXAÇÃO E FRACIONAMENTO DE GLEBAS

INTERESSADA / IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

Av. União dos Ferrovilários, 2.222, Centro - CEP 13201-160

Jundiaí - SP - Fone/Fax: (11) 4583-1722 - CNPJ: 51.864.205/0001-56

52
66066
Aut

ENDEREÇO / MUNICÍPIO

Av. GIUSTINIANO BORIN, GLEBA G1 e GLEBA 16A, CHÁCARA CAMILO, BAIRRO DA COLÔNIA, Jundiaí, S.P.
Imóveis das matrículas nº 130.645 e nº 130.647 do 2º O.R.I. de Jundiaí - S.P.

DATA

ABRIL / 2012

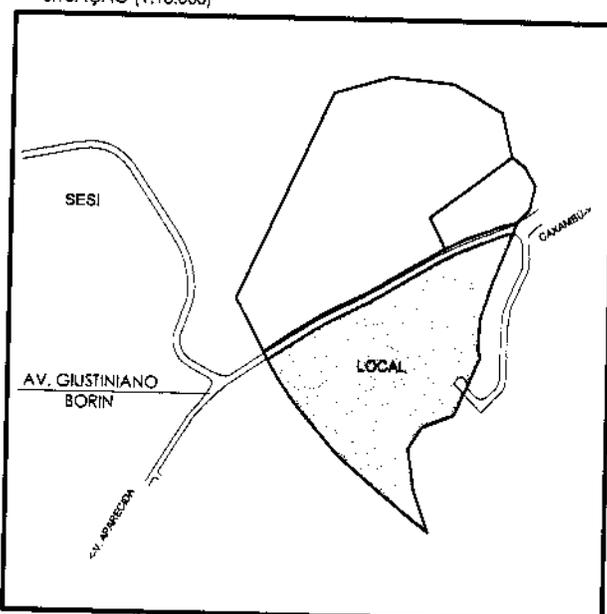
CONTRIBUINTES:

17.048.0007, 57.001.0009 e 57.001.0010

ESCALA

1:1000

SITUAÇÃO (1:10.000)



IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
EDUARDO SANTOS PALHARES
SUPERINTENDENTE

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
CREA 0250137
ENGº CIVIL **LEOPOLDO BRUNELLI**
CREA 0601209557
ART 92221220120396256

ÁREAS (M2)

SITUAÇÃO ATUAL	
GLEBA G1	47.713,85
GLEBA 16A	4.013,02
SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA	
GLEBA G1-A	51.726,87
SITUAÇÃO PRETENDIDA	
GLEBA G1-A1	12.579,74
GLEBA G1-A2	20.779,12
GLEBA G1-A3	18.368,01

APROVAÇÕES

Empty box for approvals.